ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/ 06 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA, O INSTITUTO FIALHO, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública, o Instituto Fialho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 06 de abril de 2026.

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Considerando ante ao compromisso primordial desta Conspícua Casa Legislativa, na busca de medidas legislatórias, cabíveis, viáveis e criveis, em busca do melhoramento da vida dos nossos munícipes, propende e tem como intento o presente Projeto de Lei Ordinária, reconhecer de utilidade pública, o **INSTITUTO FIALHO**, no âmbito do município de Campina Grande – PB, como entidade de reconhecida e relevante atuação social em nossa cidade.

Desta feita, convém destacar que O Instituto Fialho, inscrito no CNPJ n° 59.412.977/0001-69, com sede nesta cidade de Campina Grande-PB, há mais de 40 anos, a instituição desenvolve um trabalho contínuo e consolidado no estado da Paraíba, sob a liderança do professor Roberto Fialho, promovendo a inclusão social por meio do esporte.

Conquanto, alude ressaltarmos que Instituto Fialho, atua diretamente com crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, oferecendo acesso a práticas como judô e jiu-jitsu, e Wrestling, utilizando o esporte como ferramenta de formação cidadã, disciplina e construção de oportunidades.

Logo, é imperativo salientarmos que ao longo dessa trajetória, o Instituto alcançou resultados expressivos, tendo formado atletas que chegaram à Seleção Brasileira, incluindo representantes em nível olímpico, além de campeões brasileiros, sul-americanos e medalhistas em competições internacionais. Tais conquistas evidenciam a seriedade e o impacto do trabalho desenvolvido pela entidade.

Desse modo, insta ressaltar que paralelamente, a referida entidade, ampliou sua atuação social por meio da expansão do dojô para outras cidades e regiões da Paraíba, difundindo não apenas a prática esportiva, mas também valores essenciais como respeito, ética e cidadania, beneficiando diretamente um número crescente de jovens e suas famílias, comprovando efetivamente sua atuação e relevância social. Aonde, ao longo dessa trajetória, consolidou-se como um trabalho pautado na formação humana, na disciplina e na inclusão social.

Assim sendo, compreendemos que o reconhecimento formal por parte desta Eminente Casa Legislativa contribuirá significativamente para o fortalecimento institucional do projeto, bem como da continuidade das relevantes ações socias desenvolvidas.

Não obstante, aduzimos que para melhor apresentarmos as ações da entidade, o "**INSTITUTO FIALHO**", e demonstrarmos sua importância, e relevante função social, anexamos um breve relatório de sua trajetória, ações desenvolvidas e realizações.

Portanto, ponderamos que a devida declaração, e o reconhecimento de utilidade pública consistem num passo por deveras importante para que o Instituto Fialho, objeto desta propositura em tela, possa levar adiante seu trabalho e desenvolver novas ações, já que este reconhecimento é imprescindível na busca de recursos e parcerias, junto aos órgãos públicos, tanto a nível municipal, por conseguinte, estadual e federal.

Isto posto, salientamos no que se refere à funcionalidade, a instituição opera de forma contínua e estruturada, com turmas distribuídas de segunda a sábado, contemplando diferentes horários ao longo do dia. Os treinos são organizados por faixa etária e nível de desenvolvimento técnico, atendendo desde praticantes iniciantes até atletas em nível competitivo. Além da metodologia pedagógica aplicada, a instituição assegura suporte integral aos seus alunos, disponibilizando kimono, infraestrutura adequada para a prática, apoio na viabilidade financeira para participação em competições e acompanhamento voltado à preparação física, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento esportivo e social.

Por fim, aduz evidenciar que a atuação do Instituto Fialho, transcende a formação de atletas, consolidando-se, como um projeto de transformação social com alcance regional e potencial contínuo de crescimento.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Destarte, ante as razões exposadas, e mediante a apresentação dos motivos dispostos, demonstrada a sua viabilidade regimental, constitucional, e sua eficácia, a coeva propositura tem fundamental importância na finalidade colimada, haja vista sua aprovação, ressaltada a devida relevância da matéria, de interesse público, corroborada de anteparo social, profissional, esportivo, bem como, na esfera das políticas públicas assistenciais, da pratica do desporto, por seu incentivo, fomento, nas aludidas searas, visando o reconhecimento a toda esta digna, altiva e nobre atividade desenvolvida em nosso município, solicito e suplico aos nobres pares à apreciação, e aprovação do hodierno Projeto de Lei, por ser da mais lídima e inteira justiça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 07 de abril de 2026.

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
59.412.977/0001-69 **MATRIZ**		**03/02/2025**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO FIALHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TOMAS SOARES DE SOUZA	**431**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.410-235	**CATOLE**	**CAMPINA GRANDE**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HUGOFIALHO3@GMAIL.COM	**(83) 9966-0908**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/02/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/02/2025** às **11:53:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO FIALHO

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2024 às 19h, nesta cidade no Dojo Fialho, reuniram-se na qualidade de fundadores os senhores: **CARLOS ROBERTO FIALHO BEZERRA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF: 674.400.534-00, residente e domiciliado na rua Tomás Soares de Souza, 431, Catolé, Campina Grande – PB; **FLAVIANO DE MENDONÇA SODRÉ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 22.126 e CPF 075.098.224-16, residente e domiciliado na rua Tomás Soares de Souza, 950, apto. 103, Catolé, Campina Grande – PB; **RAYANNE XAVIER FIALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF 069.601.474-25, residente e domiciliada na rua Cristino Colaço, 177, Catolé, Campina Grande – PB; **BEATRIZ DE SOUTO MACEDO**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF 092.002.564-14, residente e domiciliada na Av. Marechal Floriano Peixoto, 5255, Serrotão, Campina Grande – PB; **EVALDO PORTELA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF 022.266.874-16, residente e domiciliado na Av. Marechal Floriano Peixoto, 5255, Serrotão, Campina Grande – PB; **EDSON CARNEIRO MONTEIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, químico, inscrito no CPF 000.954.684-71, residente e domiciliado na rua Ana da Silva Meira, 826, Monte Santo, Campina Grande – PB; **ELCIDES BATISTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, inscrito no CPF 052.415.874-62, residente e domiciliado na rua Alfredo Vitório Barbosa Torres, 33, Bela Vista, Remígio – PB, relacionados em lista anexa, tendo por finalidade única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com finalidade de promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educacional, cultural e esportivo.

Para presidir os trabalhos foi indicado, por aclamação, CARLOS ROBERTO FIALHO BEZERRA, que escolheu a mim, FLAVIANO DE MENDONÇA SODRÉ para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação voltada a promoção da proteção da infância e adolescência por intermédio de projetos de caráter social, recreativo, educacional, cultural e esportivo.

Em seguida submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **INSTITUTO FIALHO**, com sede na rua **Tomás Soares de Souza, 431, Catolé, Campina Grande – PB.**

Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, que, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretória Executiva e do Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal composto da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor-Presidente – CARLOS ROBERTO FIALHO BEZERRA

Diretor-Financeiro – RAYANNE XAVIER FIALHO

Diretor-Administrativo – FLAVIANO DE MENDONÇA SODRÉ

CONSELHO FISCAL

BEATRIZ DE SOUTO MACEDO

EDSON CARNEIRO MONTEIRO JUNIOR

EVALDO PORTELA DE ARAÚJO

ELCIDES BATISTA DO NASCIMENTO

E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão do quadriênio 2024-2028, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pelo presidente e por todos os participantes da reunião, como sinal de sua aprovação

Campina Grande – PB, 22 de agosto de 2024

CARLOS ROBERTO FIALHO BEZERRA _____

FLAVIANO DE MENDONÇA SODRÉ _____

RAYANNE XAVIER FIALHO _____

BEATRIZ DE SOUTO MACEDO _____

EVALDO PORTELA DE ARAÚJO _____

EDSON CARNEIRO MONTEIRO JUNIOR _____

ELCIDES BATISTA DO NASCIMENTO _____

5º OFÍCIO DE NOTAS - DPJ
RUA VIDAL DE NEGREIROS Nº 165, FONE (83) 3088-8855
CEP: 58.400-263 CENTRO - CAMPINA GRANDE/PB
CNS/CNJ 07.254-6
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Documento protocolado sob No 190161 e registrado no Livro A 0283
sob No 190161 e folha 196 e arquivado neste Serviço
Certifico e dou fé. Campina Grande – PB, 03/02/2025 15:17:53
EMOL R$ 202,38 FEPJ R$ 40,48 FARPEN R$ 19,69 ISS R$ 10,12
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL AQS12791 – X870
Confira a autenticidade em: https://selodigital.tjpb.jus.br
MARCIO FABRICIO LIRA BEZERRA – ESCREVENTE
5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Márcio Fabrício Lira Bezerra
Escrevente-5º Cartório CG/PB

5º OFÍCIO DE NOTAS - TDPJ
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico e dou fé, nos termos dos arts. 40/45 do código civil brasileiro e na forma dos Arts. 114 e 119 da Lei N° 6.015 De 31/12/73, que, nesta data, foi conferida **Personalidade Jurídica** ao **INSTITUTO FIALHO,** estabelecido na Rua Tomas Soares de Souza, nº 431, Bairro Catolé, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, conforme **Registro Nº 190.160, Livro A-283,** datado **03/02/2025,** neste Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas se reporta. Para constar, mandei emitir esta **Certidão** que subscrevo e dou fé.

Campina Grande - PB, 03 de fevereiro 2025.

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Márcio Fabrício Lira Bezerra
Escrevente-5º Cartório CG/PB

[1] AVISO LEGAL – Os dados constantes neste documento foram utilizados com o propósito específico de serviços notariais e de registro, conforme a legislação vigente que define a atribuição notarial e registral, e são protegidos no termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018). O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor a responder legalmente por possíveis danos causados às partes e/ou a terceiros.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FIALHO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E REGÊNCIA

ARTIGO 1º – O INSTITUTO FIALHO é uma associação, sem fins econômicos, fundada em 20/08/2024.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO FIALHO terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO FIALHO reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DA SEDE

ARTIGO 2º – O INSTITUTO FIALHO terá sede na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, na rua Tomas Soares de Souza, 431, Catolé, Campina Grande – PB, CEP: 58410-235.

Parágrafo Único – O INSTITUTO FIALHO terá atuação nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

ARTIGO 3º – O INSTITUTO FIALHO tem como objetivo:

(I) Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educacional, cultural e esportivo, inclusive no que se refere ao esporte de alto rendimento;

(II) favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto a comunidades carentes, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;

(III) realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetos do INSTITUTO FIALHO;

(IV) promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do INSTITUTO FIALHO.

Parágrafo Primeiro – Os objetos do INSTITUTO FIALHO poderão ser realizados através de convênios ou auxílios financeiros de entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Segundo – Na consecução dos seus objetivos, o INSTITUTO FIALHO elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis.

Parágrafo Terceiro – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO FIALHO observará ps princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – O INSTITUTO FIALHO se dedicará às suas atividades por meio de execução direita de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Parágrafo Quinto – O INSTITUTO FIALHO não distribuirá entre seus associados, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.

Parágrafo Sexto – O INSTITUTO FIALHO, no desenvolvimento de suas atividades, deverá garantir gratuidade aos seus usuários em todos os serviços, programas, projetos e benefícios, na busca da defesa dos direitos previstos na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, conforme previsto no artigo 7º, inciso III da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4º – O INSTITUTO FIALHO é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

(I) Associados Fundadores; e

(II) Associados Beneméritos

Parágrafo Primeiro – São Associados Fundadores aqueles que assinaram a Ata de Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO FIALHO. Os Associados Fundadores se comprometem a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do INSTITUTO FIALHO, dentro das finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo - São Associados Beneméritos: (I) as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do INSTITUTO FIALHO e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidos pela Assembleia Geral; ou (II) foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Terceiro, abaixo.

Parágrafo Terceiro – Serão admitidas como Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas indicadas por pelo menos 3 (três) Associados Fundadores, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores.

Parágrafo Quarto – Cada Associado Fundador Terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos não terão direito a voto, mas poderão comparecer às Assembleias Gerais do INSTITUTO FIALHO e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses do INSTITUTO FIALHO.

Parágrafo Quinto – A filiação de pessoas físicas ou jurídicas ao INSTITUTO FIALHO se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

Parágrafo Sexto – O INSTITUTO FIALHO poderá receber contribuição de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

Parágrafo Sétimo – Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO FIALHO.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO

ARTIGO 5º – São critérios para admissão do Associado:

(I) possuir conduta ilibada;

(II) vontade de prestar serviços assistenciais; e

(III) não possuir restrições civis ou penais em sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único – Serão formalmente excluídos da associação aqueles associados que descumprirem qualquer um dos itens citados neste artigo.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 6º – São direitos dos Associados do INSTITUTO FIALHO:

(I) participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela associação, obedecidas as características de cada uma;

(II) acessar documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do INSTITUTO FIALHO, exceto com relação aos contratos comerciais celebrados com a cláusula de confidencialidade; e

(III) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre os assuntos em pauta, observando, contudo, o disposto no Parágrafo Quarto do artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do INSTITUTO FIALHO, conforme mencionado no inciso (II) deste artigo, deverão ser disponibilizados na íntegra para consulta.

Parágrafo Segundo – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 7º – São deveres dos Associados do INSTITUTO FIALHO:

(I) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções dos órgãos da associação;

(II) zelar pelo bom nome da associação, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito; e

(III) estar em dia com suas obrigações para com o INSTITUTO FIALHO

SEÇÃO IV
DA EXCLUSÃO

ARTIGO 8º – A exclusão do associado, por decisão da Assembleia Geral, somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso.

ARTIGO 9º – Extingue-se a qualidade de Associado:

(I) por morte;

(II) por exclusão voluntária devidamente formalizada; ou

(III) por exclusão na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO FIALHO

ARTIGO 10º – São órgãos do INSTITUTO FIALHO:

(I) Assembleia Geral;

(II) Diretoria;

(III) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os membros dos órgãos e dos comitês do INSTITUTO FIALHO não receberão quaisquer remuneração, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, pelo exercício de suas funções, sendo sua atuações inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO FIALHO adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral e/ou a Diretoria do INSTITUTO FIALHO, por deliberação dos seus membros nos termos deste Estatuto, poderão criar comitês que entendam necessários para melhor desenvolvimento das atividades de INSTITUTO FIALHO.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11 – A Assembleia Geral é órgão superior do INSTITUTO FIALHO, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do INSTITUTO FIALHO.

ARTIGO 12 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

(I) alterar o Estatuto Social;

(II) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretória, observadas as disposições do Artigo 16 deste Estatuto;

(III) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Artigo 19 deste Estatuto;

(IV) tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobra as demonstrações financeiras;

(V) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do INSTITUTO FIALHO;

(VI) deliberar sobre a dissolução e liquidação do INSTITUTO FIALHO;

(VII) deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores e Associados Beneméritos;

(VIII) deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores e Associados Beneméritos excluídos;

(IX) abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do INSTITUTO FIALHO no país; e

(X) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

ARTIGO 13 – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente ou por requerimento encaminhado à Diretoria com assinatura de, no mínimo 20% (vinte por cento) dos Associados Fundadores.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por escrito, através de edital a ser publicado em 02 (dois) jornais de grande circulação, e-mail ou carta, com aviso de recebimento, endereçada aos Associados, com 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia. Não se realizando a Assembleia, será encaminhada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Associados Fundadores do INSTITUTO FIALHO.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados Fundadores, exceto para os casos em que a legislação aplicável determinar quórum de instalação superior.

ARTIGO 14 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Diretor-Presidente ou, em sua ausência, a um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

ARTIGO 15 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

ARTIGO 16 – A administração do INSTITUTO FIALHO caberá a uma Diretoria composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor- Administrativo, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Diretores será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá ser reeleita pelo mesmo prazo de mandato, sem restrições.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores, respeitado o disposto neste Estatuto, em especial o art. 18, abaixo, terão amplos poderes de representação e gestão, cabendo-lhe o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir as atividades sociais, podendo representar o INSTITUTO FIALHO judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Quarto – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente; o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Financeiro.

Parágrafo Quinto – Em caso de vacância dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Administrativo, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição do seu substituto.

Parágrafo Sétimo – Compete ao Diretor-Presidente:

(I) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e regimentos internos do INSTITUTO FIALHO;

(II) Convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las;

(III) indicar à Assembleia Geral os nomes dos Diretores que deverão ser eleitos;

(IV) admitir e demitir empregados;

(V) representar o INSTITUTO FIALHO em congresso e eventos relacionados com os seus objetivos ou credenciar representeantes;

(VI) o voto de desempate nas deliberações da Diretoria.

Parágrafo Oitavo – Compete ao Diretor-Financeiro

(I) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências;

(II) organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades financeiras do INSTITUTO FIALHO;

(III) fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

Parágrafo Nono – Compete ao Diretor-Administrativo:

(I) organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades administrativas do INSTITUTO FIALHO.

(II) manter atualizada a agenda de serviço e de programação do INSTITUTO FIALHO;

(III) coordenar o recebimento de contribuições e de doações de qualquer espécie;

(IV) efetuar despesas autorizadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Financeiro.

ARTIGO 17 – A Diretoria deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor- Financeiro.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos Diretores, estando necessariamente presente o Diretor-Presidente e/ou o Diretor-Financeiro.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria dos votos, não computados os votos em branco, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 18 – O INSTITUTO FIALHO será representado ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações perante o INSTITUTO FIALHO, inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e na administração e aplicação discricionária de recursos financeiros do INSTITUTO FIALHO, pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor-Financeiro, isoladamente.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pelo INSTITUTO FIALHO deverão ser assinadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Financeiro, isoladamente. O instrumento de mandato deverá definir, de forma precisa e completa, os poderes outorgadas e o prazo de mandato.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO19 – O INSTITUTO FIALHO terá um Conselho Fiscal composto por 4 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, de forma autônoma e independente dos demais órgãos.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e será prorrogado até a investidura de seus substitutos. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante justa causa, caso comprovada a prática de atos lesivos aos interesses sociais do INSTITUTO FIALHO.

ARTIGO 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

(I) fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;

(II) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO FIALHO, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;

(III) examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras do INSTITUTO FIALHO e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;

(IV) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

(V) receber, processar e responder as solicitações do público em geral relacionadas à gestão do INSTITUTO FIALHO.

CAPÍTULO IX – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 21 – Constituem receitas do INSTITUTO FIALHO;

(I) as contribuições dos Associados;

(II) as subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros; e

(III) os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 22 – O exercício social do INSTITUTO FIALHO começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO

ARTIGO 23 – Além dos casos previstos em legislação aplicável, o INSTITUTO FIALHO poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO FIALHO, o eventual patrimônio remanescente, depois de quitado todo o passivo, e respeitadas as doações condicionais, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão que venha a substituí-lo, ou a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 24 – O INSTITUTO FIALHO dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 25 – Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o INSTITUTO FIALHO deverá:

(I) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

(II) permitir a realização de auditória, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objeto de instrumentos de acordo conforme previstos na legislação aplicável;

(III) prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO FIALHO, que será realizada conforme determina o art. 70 da Constituição Federal.

(IV) garantir o acesso irrestrito dos associados de INSTITUTO FIALHO aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à sua gestão, os quais deverão ser divulgados

(V) informar ao público em geral, caso solicitado, a destinação dos recursos e bens recebidos pelo INSTITUTO FIALHO, com indicação dos (a) instrumentos de formalização dos acordos; (b) valores recebidos; (c) prazo de vigência do instrumento; e (d) pessoa física ou jurídica que celebrou o instrumento com o INSTITUTO FIALHO;

(VI) elaborar relatório de gestão e de execução orçamentária dos recursos e bens recebidos pelo INSTITUTO FIALHO;

(VII) publicar o balanço financeiro do INSTITUTO FIALHO, para acompanhamento do público em geral da gestão do instituto;

(VIII) garantir que o Conselho Fiscal do INSTITUTO FIALHO receba, processe e responda às solicitações do público em geral relacionadas à gestão do Instituto.

ARTIGO 26 – O INSTITUTO FIALHO adotará mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento, do público em geral, da sia gestão.

Campina Grande, 21 de agosto de 2024.

Carlos Roberto Fialho Bezerra
Diretor-Presidente

Flaviano de Mendonça Sodré
OAB/PB 22.126

5º OFÍCIO DE NOTAS E RTD PJ
RUA VIDAL DE NEGREIROS Nº 185, FONE (83) 3081-6800
CEP: 58.400-263 CENTRO - CAMPINA GRANDE-PB
CNS/CNJ 07.224-5

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sob No 180160 e registrado no Livro A 0283
sob No 180166 a folha 191 e arquivado neste Serviço
Certifico e dou fé. Campina Grande - PB, 03/02/2025 16:15:40
EMOL R$ *337,30 FEPJ R$ *67,46 FARPEN R$ *19,89 ISS R$ *16,87
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL AQS12790 - Q3SH
Confira a autenticidade em https://seladigital.tjpb.jus.br

MARCIO FABRICIO LIRA BEZERRA – ESCREVENTE

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Márcio Fabrício Lira Bezerra
Escrevente-5º Cartório CG/PB

Instituto Fialho

Quem somos?

Somos uma instituição dedicada ao desenvolvimento social por meio do esporte, atuando há mais de 40 anos no estado da Paraíba sob a liderança do professor Roberto Fialho. Ao longo dessa trajetória, consolidamos um trabalho pautado na formação humana, na disciplina e na inclusão social.

Nossa atuação é voltada principalmente para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, oferecendo acesso gratuito ou facilitado a práticas esportivas como o judô, jiu-jitsu e wrestling. Mais do que formar atletas, buscamos formar cidadãos, utilizando o esporte como ferramenta de transformação social, promoção de valores e construção de oportunidades.

Acreditamos que, por meio da educação e do esporte, é possível impactar positivamente vidas, fortalecer comunidades e abrir caminhos para um futuro mais digno e promissor.

Resultados e Expansão

Ao longo da nossa trajetória, a instituição alcançou resultados expressivos tanto no âmbito esportivo quanto social. Formamos atletas que chegaram à Seleção Brasileira, incluindo representantes em nível olímpico, além de conquistarmos títulos de grande relevância, como campeonatos brasileiros, sul-americanos e diversas medalhas em competições internacionais.

Esses resultados refletem a seriedade do trabalho desenvolvido e o compromisso com a excelência na formação esportiva. Paralelamente, ampliamos nosso impacto social por meio da difusão do dojô em diferentes cidades e regiões da Paraíba, levando não apenas a prática do judô, jiu-jitsu e wrestling, mas também os valores de disciplina, respeito e cidadania a um número cada vez maior de crianças e jovens.

Hoje, nossa atuação transcende a formação de atletas, consolidando-se como um projeto de transformação social com alcance regional e potencial contínuo de crescimento.

Funcionalidade:

No que se refere à funcionalidade, a instituição opera de forma contínua e estruturada, com turmas distribuídas de segunda a sábado, contemplando diferentes horários ao longo do dia. Os treinos são organizados por faixa etária e nível de desenvolvimento técnico, atendendo desde praticantes iniciantes até atletas em nível competitivo. Além da metodologia pedagógica aplicada, a instituição assegura suporte integral aos seus alunos, disponibilizando kimono, infraestrutura adequada para a prática, apoio na viabilidade financeira para participação em competições e acompanhamento voltado à preparação física, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento esportivo e social.

Plataformas:

@judofialho (Instagram)

Hugo Fialho - 83 99955-9286

Fialho - 83 99660-9089

Alguns dos nossos medalhistas Nacionais :



Alguns dos nossos Faixas Pretas ao longo dos anos:



Década de 90, em atuação:



Dia das crianças, 2019:



Judô e Jiu Jitsu Social, doação de kimonos núcleo Remígio-PB:



Exame de Faixa do Projeto:

